



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO
GROSSO
CAMPUS BARRA DO GARÇAS**

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 03/2016

PROCESSO N.º 23189.003748.2015-1

OBJETO: Aquisição de **equipamentos diversos**, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, inclusive as encaminhadas pelos órgãos e entidades participantes, estabelecidas neste instrumento

Conteúdo: Resposta a Impugnação apresentada pela empresa **SISTEMAS E PRODUTOS PARA PROTEÇÃO LTDA.**

1. DA IMPUGNAÇÃO:

A empresa **SISTEMAS E PRODUTOS PARA PROTEÇÃO LTDA (CNPJ: 13.534.016/0001-26)** por intermédio de seu representante, apresentou no dia **25 de abril de 2016**, impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º. 03/2016 do IFMT nos termos em síntese elencados:

“O termo referencial do edital apresenta uma série de características que em conjunto, tornam o edital demasiadamente restritivo, em grande prejuízo da competitividade do certame e em latente favorecimento indevido à distribuidora do equipamento marca KOBRA, fabricante italiana ELCOMAN, distribuído no país exclusivamente por empresas vinculadas entre si.

Alguns licitantes, como as empresas supramencionadas, sugerem em orçamentos, que o edital traga a exigência de cilindros de corte maciços em peça única, estabelecendo diferenças entre os cilindros maciços em peça única e os formados por lâminas de corte individuais montadas sob um eixo, que também são produzidas em aço maciço, mas tendenciosamente omitiu esta informação.

O que pretendem tais fornecedores é afastar os demais competidores do mercado da disputa e frustrar o caráter competitivo da licitação pela inserção de uma exigência impertinente e excessiva.”

...

“Assim, de modo a afastar interesses particulares escusos e ampliar a competitividade (vide art. 5º do Decreto 5.450/2005), evitando-se a anulação do certame por violação da impessoalidade e direcionamento do objeto à um fornecedor específico, requer que o edital seja retificado para admitir, alternativamente aos cilindros de corte em peça única, **cilindros de corte em aço com lâminas também em aço**, que são igualmente vantajosos e duráveis, medida necessária para garantir a lisura da presente licitação e

evitar assim sua anulação por vício de direcionamento que a tornaria ilegal.”

2. DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO IMPUGNATÓRIO:

O Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 03/2016, em seu item 20, prevê:

20.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

...

20.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

A data de abertura as sessão está marcada para o dia 28 de abril 2016, conforme o preâmbulo do referido Edital.

Portanto consideramos TEMPESTIVA a presente impugnação, haja vista a mesma ter sido apresentada pela empresa impugnante, no 25 de abril de 2016.

Assim sendo, uma vez considerada tempestiva a presente impugnação, passamos a análise do mérito.

3. DO MÉRITO:

I – Do direcionamento da especificação: da análise das razões de impugnação e dos demais julgados carreados aos autos, bem como da especificação do item 58 do Termo de Referência, observa-se a existência de precedentes no sentido de que a descrição do objeto em comento possa ocasionar direcionamento do certame para empresas específicas, sem que haja prevalência do interesse público na aquisição do equipamento FRAGMENTADORA. Ressaltamos que esta é situação que não se coaduna com o interesse da Administração.

II – Da descrição do material: a descrição do objeto será revista para contemplar os interesses da Administração.

4. DA DECISÃO FINAL:

Diante do exposto, e considerando a impugnação apresentada, decidimos considerá-la TEMPESTIVA e, no mérito, declará-la PROCEDENTE.

Aline Fernanda Haas
Pregoeira / IFMT.

* original assinado